

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços especializados em Reavaliação Atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2020.

CONTRATADA: GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, situada na Av. Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre /RS.

VALOR DO CONTRATO: O valor a ser pago pelo serviço prestado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), já incluídas as despesas com encargos sociais.

FORMA DE PAGAMENTO: À vista, após a entrega do laudo de avaliação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 001 2013 3339039 vinc 50.

PRAZO: O contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia posterior ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até igual período, se necessário.

JUSTIFICATIVA: Valor inferior ao limite de licitação.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Candelária, 30 de setembro de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 84/2019 foi revisada em 04 de outubro de 2019, e está de acordo com a legislação.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS Nº 95.508



CONTRATO Nº/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, para elaboração da Reavaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2020, com base na Dispensa de Licitação nº 84/2019 e Lei nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, situada na Av. Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre /RS, CEP 90.410-006, neste ato representada pela Sra. **MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL**, Sócio da Empresa, portadora da cédula de identidade nº 8096952117 e inscrita no CPF nº 837.360.850-87, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 84/2019 e Lei nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Trata-se o presente, de um contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que a **CONTRATADA** se obriga em realizar ao **CONTRATANTE**, serviços especializados, com vistas à elaboração da Reavaliação Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Candelária, para o exercício de 2020.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para execução do objeto deste, já incluídas as despesas com encargos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado à vista, após a entrega do laudo de avaliação atuarial e, mediante apresentação de nota fiscal.



Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal



Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371



Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508



DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, caso necessário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: Os custos para a realização do contrato serão arcados pela seguinte rubrica: 13 001 2013 3339039 vinc 50.

DO PROCEDIMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUINTA: É dispensável a licitação com fulcro no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE se obriga a fornecer o material para a CONTRATADA desenvolver o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá fazer 1 (uma) visita ao Contratante, no momento da entrega do resultado da avaliação atuarial.


PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços necessários à execução do objeto deste, arcando com as despesas referentes à encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93.


DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

 Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal
assinado digitalmente

 Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371
assinado digitalmente

 Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508
assinado digitalmente



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora pública Sra. Rosane Maria da Luz Madrid.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 84/2019 e seus anexos.


DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.


E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, ---- de ----- de 2019.

Assinado Digitalmente por:
PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

 Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal
assinado digitalmente

 Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371
assinado digitalmente

 Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508
assinado digitalmente



MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL
GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
ASS.:

NOME:
RG:
ASS.:



Paulo Roberto Butzge
Prefeito Municipal

assinado
digitalmente



Tanaela Ellwanger Muller
Subprocuradora do Município
OAB/RS 86.371

assinado
digitalmente



Franciele Schröder
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508

assinado
digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2019 14:54:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO, ACESSE: [HTTPS://C.ATENDE.NET/P6D07682B44](https://c.atende.net/p6d07682b44).

